Direito à informação em saúde na sociedade midiatizada

Tatiana Breder Emerich¹

Adauto Emmerich Oliveira¹

¹Universidade Federal do Espírito Santo, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Vitória-ES, Brasil.

A contemporaneidade é marcada pela globalização aliada às sociedades fundamentalmente capitalistas e mercadológicas. Nesse cenário, destaca-se o processo de incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação, com destaque para a *internet* e das mídias tradicionais como a televisão, rádio e imprensa em todas as instâncias da sociedade, impondo suas lógicas e práticas.

Os múltiplos e intensos entrecruzamentos entre mídia e sociedade dão origem à conformação da "sociedade midiatizada"^{1,2,3}, na qual a mídia orquestra a vida social de modo singular, incluindo fenômenos que tangenciam ao campo da saúde. A moderna concepção da sociedade midiatizada parte do pressuposto de que a comunicação deixa de ser homogênea, linear e fundamentada no clássico modelo unidirecional "emissor-receptor". Ela admite que novos atores sociais individuais e coletivos implicam-se mutuamente e ultrapassam antigas fronteiras do perímetro jornalístico, com a incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação.

Entretanto, observa-se que o processo de midiatização não consegue atingir todos os lugares de uma sociedade³, hajam vista as lacunas de interpretação e apropriação dos discursos midiáticos pelos cidadãos em um contexto de desigualdades sociais, econômicas e comunicacionais⁴. Por isso, a necessidade de incorporação do direito à informação em saúde, como indutora e possibilitadora da interação do receptor com o emissor – a saber, do indivíduo com a mídia – precisa estar evidenciada. Nesse sentido, destaca-se a Lei nº 12.527, que regulamenta o direito de acesso à informação pública⁵, assegurando um direito de cidadania e levando ao conhecimento do público informações importantes relativas à saúde⁶.

De modo análogo, é importante salientar que o jornalismo de saúde, ou quais as notícias de (sobre) saúde têm sido veiculadas na mídia, são outro foco pertinente para a saúde coletiva, uma vez que os meios de comunicação constituem-se os principais mediadores da informação, em lugar da própria escola e dos livros, num país como o Brasil, com altos índices de analfabetismo⁷.

A garantia do direito à informação culmina na apreensão de informações pelos cidadãos e propicia que, de posse dessas informações, os próprios segmentos sociais tornem-se atores ativos e politizados, capazes de atuar com *empowerment* na luta pelo direito à saúde. Como exemplo, há o fortalecimento da capacidade de atuação dos Conselhos de Saúde, onde os sujeitos podem exercer seu papel de cidadão e serem capazes de cobrar a efetivação do direito à saúde e da atenção/solução das principais necessidades em saúde de seu território.

Não obstante, muitos são os revezes que permeiam as informações em saúde, dentre eles: o pouco conhecimento epidemiológico pelas autoridades; a não compreensão dos jornalistas em relação aos temas de saúde cobertos; a dificuldade de comunicação entre autoridades de saúde e os profissionais das mídias; a pauta jornalística que valoriza a cura ou espetáculo; o corporativismo de médicos e instituições; a ingenuidade ou falta de capacitação de alguns jornalistas e as pressões de diferentes origens^{6,8}.

Logo, a incorporação da interdisciplinaridade e sintonia discursiva dos três campos de conhecimento – saúde, comunicação e informação e torna-se um grande desafio epistemológico no contexto de uma sociedade midiatizada pelas Tecnologias de Informação e Comunicação e mídias tradicionais.

REFERÊNCIAS|

- 1 Janotti-Junior J, Mattos AM, Jacks, N. (org.). Mediação e Midiatização. Salvador: EDUFBA; Brasília: Compós; 2012. 327 p.
- 2 Fausto-Neto A. Fragmentos de uma "analítica" da midiatização. MATRIZes, 2008; 2(s/n): 89-105.
- 3 Sgorla F. Discutindo o "processo de midiatização". Mediação, 2009; 9(8): jan/jul.
- 4 Bueno WC. A cobertura de saúde na mídia brasileira: Os sintomas de uma doença anunciada. Revista Comunicação & Sociedade, 2001; 22(5): 187-210.
- 5 Brasil. Lei Ordinária nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do §3° do art. 37 e no §2° do art. 216 da Constituição Federal. Diário Oficial da União 2011: 18 nov.
- 6 Barata RCB. Saúde e direito à informação. Cad. saúde. 1990; 6(4): 385-99.
- 7 Pitta AR. Por uma política de comunicação em saúde. Saúde Soc., 2002; 11(1): 85-93.
- 8 Tabakman R. A saúde na mídia: medicina para jornalistas, jornalismo para médicos. São Paulo: Summus Editorial; 2013.
- 9 Araújo CP. Informação, Comunicação e Saúde. Informação & Comunicação, 2011; 14(1): 45-59.